



LEI MUNICIPAL Nº 1712 DE 24 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS
BARBEIROS E CABELEIREIROS E O
PROGRAMA DE CORTE VOLUNTÁRIO NAS
ESCOLAS, DENOMINADO 'NA RÉGUA'

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal dos Barbeiros e Cabeleireiros, a ser comemorado anualmente no dia 11 de maio.

Art. 2º. O Dia Municipal dos Barbeiros e Cabeleireiros tem como objetivo homenagear os profissionais barbeiros e cabeleireiros, reconhecendo sua importância na sociedade e seu papel na promoção da autoestima e da beleza.

Art. 3º. Fica instituído o Programa de Corte Voluntário nas Escolas, denominado "Na Régua", que consiste na realização de cortes de cabelo gratuitos para estudantes carentes, a ser realizado em parceria com as escolas municipais.

Art. 4º. O Programa "Na Régua" terá como objetivo promover, na semana de 11 de maio, a solidariedade e a inclusão social, contribuindo para a melhoria da autoestima e da qualidade de vida dos estudantes carentes e suas famílias.

Art. 5º. Para a realização do Programa "Na Régua", o Poder Executivo Municipal deverá:

- I - Estabelecer parcerias com entidades representativas dos barbeiros e cabeleireiros, bem como com instituições de ensino, para a organização e execução das ações;
- II - ... (vetado);
- III - Promover a divulgação do programa por meio de diferentes canais de comunicação.

Art. 6º. A participação dos estudantes no Programa "Na Régua" dependerá da autorização expressa dos pais ou responsáveis, que deverão assinar um termo de consentimento específico para esse fim.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos

Art. 7º. A administração das escolas municipais será responsável por:

- I - Convidar os barbeiros e cabeleireiros voluntários para participar do Programa "Na Régua";
- II - ... (vetado);
- III - Garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes durante a realização do programa.

Art. 8º. Em reconhecimento à contribuição dos barbeiros e cabeleireiros voluntários, a Prefeitura Municipal concederá os seguintes benefícios:

- I - ... (vetado);
- II - Prioridade na participação em programas e projetos municipais de capacitação e desenvolvimento profissional;
- III - ... (vetado).

Art. 9º. A Prefeitura Municipal deverá criar um comitê organizador para coordenar e monitorar a execução do Programa "Na Régua".

Art. 10. As despesas decorrentes de execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, poderão ser abertos créditos suplementares se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no entanto a implementação de política pública que importe em renúncia de receita, esta deve respeitar os princípios tributários da anualidade e noventena, onde terão efeitos no exercício financeiro seguinte de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Autor: Vereador Gabriel da Silva Lourenço

Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de abril de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

